



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 37/2008-CONSUNI/UFAL, de 11 de junho de 2008.

APROVA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR DOCENTE DA UFAL.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão extraordinária ocorrida em 11 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a proposta elaborada inicialmente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP, com a participação da PROEX, PROPEP e PROGRAD;

CONSIDERANDO a contribuição da Comissão Especial instituída pela Câmara Administrativa na reunião do dia 03/05/2007;

CONSIDERANDO a análise e recomendação favorável da CÂMARA ADMINISTRATIVA do CONSUNI, decorrente da reunião ocorrida no dia 28/04/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Avaliação de Desempenho do Servidor Docente em Estágio Probatório no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, conforme as normas abaixo definidas.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor docente nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - *ESTÁGIO PROBATÓRIO* é o período de efetivo exercício, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório tem a finalidade de acompanhar o servidor, prestando orientação e apoio técnico, bem como avaliá-lo em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

DA METODOLOGIA

Art. 4º - Até o 30º (trigésimo) dia após a contratação, o docente deverá propor à Unidade Acadêmica um Plano de Atividades, em consonância com o Plano de Desenvolvimento desta Unidade, que será discutido e aprovado pelo seu Colegiado Máximo, após os ajustes necessários, o qual servirá de referência para a sua avaliação no período do estágio probatório.

§ 1º - O Plano de Atividades a que se refere o *caput* deste artigo será revisado após a 1ª e 2ª avaliações realizadas.

§ 2º - No Plano de Atividades deverão constar os critérios de pontuação a serem utilizados para a avaliação, considerando o perfil de docência estabelecido para o ensino superior que integram ações de ensino, pesquisa, extensão e **produção intelectual**, e gestão:

I - O avaliando poderá optar por um percentual de 60% e 40% quando for avaliado em dois níveis de atividades que escolher;

II - O avaliando poderá optar por um percentual de 40%, 30% e 30%, quando for avaliado em três níveis de atividades que escolher;

III - O avaliando poderá optar por um percentual de 40%, 30%, 20% e 10%, quando for avaliado em quatro níveis de atividades que escolher;

IV - A pontuação das atividades realizadas e não contempladas na lista definida no Anexo I será objeto de deliberação do Colegiado Máximo da Unidade Acadêmica.

§ 3º - Para a definição dos critérios de pontuação o avaliando deve obedecer ainda as seguintes considerações:

I - docentes de 40 horas e DE avaliados, no mínimo, em dois níveis de atividades, sendo obrigatória a atividade de ensino;

II - docentes de 20 horas avaliados em dois níveis de atividades, sendo obrigatória a atividade de ensino.

Art. 5º - De acordo com que estabelece o Art. 20 da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único), o docente será avaliado considerando-se os seguintes fatores:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de Iniciativa;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade.

Art. 6º - Os Fatores I (Assiduidade) e II (Disciplina) serão avaliados considerando-se as informações prestadas pelo Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFAL.

Art. 7º - Os Fatores III (Capacidade de Iniciativa) e V (Responsabilidade) serão avaliados considerando-se o cumprimento das obrigações institucionais, conforme estabelecido no Art. 88 do Regimento Geral da UFAL, a postura ética e moral adotada pelo servidor durante o desempenho de suas atividades acadêmicas e os benefícios de sua atuação junto à Unidade Acadêmica de lotação.

Parágrafo Único - Serão encaminhados à Unidade Acadêmica os instrumentos próprios de avaliação, a qual deverá estabelecer pontuação para cada um dos fatores avaliados.

Art. 8º - Para o Fator IV (Produtividade) o avaliado deverá apresentar à sua Unidade Acadêmica de lotação, para apreciação e posterior homologação, um Relatório de Atividades nos 11º, 23º e 31º meses de exercício.

§ 1º - O Relatório de Atividades será pontuado considerando-se os critérios estabelecidos pelo Anexo I desta Resolução.

§ 2º - De acordo com a pontuação alcançada, o Fator IV (Produtividade) será informado segundo os seguintes critérios:

Pontuação	Critério
Menor que 80 pontos	Baixa
Entre 80 e 100 pontos	Média
Maior que 100 pontos	Alta

§ 3º - A apreciação dos relatórios na Unidade Acadêmica deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Após a apreciação, os Relatórios de Atividades deverão ser homologados pelo órgão colegiado máximo da Unidade Acadêmica.

Art. 9º - O processo de avaliação encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho - PROGEP incluirá os Planos de Atividades e o Relatório de Atividades homologados, correspondentes ao período de avaliação.

Art. 10 - Considerando-se os diversos fatores de avaliação será estabelecida uma pontuação de acordo com o estabelecido pelo Anexo II desta Resolução.

DA PERIODICIDADE

Art. 11 - O processo de acompanhamento e avaliação do estágio probatório docente será realizado em 03 (três) etapas:

I - a primeira no 12º (décimo segundo) mês;

II - a segunda no 24º (vigésimo quarto) mês;

III - a terceira no 32º (trigésimo segundo) mês de exercício no cargo.

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Art. 12 – A pontuação máxima possível no resultado final da Avaliação do Estágio Probatório é de 16 (dezesesseis) pontos.

Art. 13 – O resultado final da Avaliação do Estágio Probatório do servidor será a média ponderada estabelecida no Anexo II.

Art. 14 – Será efetivado o servidor que alcançar resultado final igual ou superior a 9,6 (nove vírgula seis) pontos e obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos no fator PRODUTIVIDADE, somadas as 03 (três) avaliações periódicas.

DOS RECURSOS

Art. 15 – O servidor poderá recorrer do resultado de sua avaliação periódica à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UFAL, até 10 (dez) dias a contar da data de sua ciência no processo de avaliação.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFAL deverá apreciar o recurso num prazo de 30 (trinta) dias.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP):

I - Enviar às Unidades Acadêmicas, nos períodos correspondentes, os Instrumentos Avaliativos;

II - Manter sob controle a pontuação de cada avaliação;

III - Fazer os cálculos da pontuação obtida nas 03 (três) avaliações;

IV - Encaminhar ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFAL o resultado final da avaliação, indicando a efetivação ou exoneração do servidor.

Art. 17 - Compete ao Servidor Docente Avaliado:

I - Elaborar e submeter seu Plano de Atividades à respectiva Unidade Acadêmica;

II - Apresentar o Relatório de Atividades nos 11º, 23º e 31º meses de exercício;

III - Tomar ciência da sua avaliação e assiná-la;

IV - Encaminhar recurso, se for o caso, observando o prazo estabelecido.

Art. 18 – Compete à Unidade Acadêmica:

- I** - Constituir uma Comissão para fazer a avaliação dos Fatores III, IV e V, conforme instrumentos encaminhados pela PROGEP, e apreciação do Relatório de Atividades, submetendo o seu parecer ao colegiado máximo da Unidade Acadêmica para deliberação;
- II** - Discutir e aprovar no seu colegiado máximo o Plano de Atividades do servidor docente;
- III** - Encaminhar a avaliação à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFAL para análise e parecer.

Art. 19 - Compete à Comissão de Avaliação da Unidade Acadêmica:

- I** - Avaliar os fatores III, IV e V conforme instrumentos encaminhados pela PROGEP;
- II** - Apreciar o Relatório de Atividades do servidor docente;
- III** - Encaminhar parecer acerca dos fatores e Relatório Avaliado, para posterior homologação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica.

Art. 20 – Compete ao Departamento de Administração de Pessoal - DAP/UFAL:

- I** - Informar situação funcional do servidor docente referente aos Fatores I (Assiduidade) e II (Disciplina).
- II** - Emitir portaria de efetivação ou de exoneração.

Art. 21 – Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UFAL:

- I** - Emitir parecer quanto à avaliação realizada, observando-se as disposições desta Resolução;
- II** - Apreciar o recurso do servidor avaliado, estabelecendo nova pontuação, no caso de deferimento, encaminhando o processo para conhecimento da respectiva Unidade Acadêmica;
- III** - Encaminhar o processo para homologação da PROGEP/UFAL, nos casos sem recursos ou recurso indeferido.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O servidor reprovado no Estágio Probatório que impetrar recurso deverá continuar em exercício até a data em que tomar ciência do resultado final do processo.

Parágrafo Único - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador formalmente constituído.

Art. 23 - O servidor em estágio probatório não poderá ser removido, a pedido, de sua unidade de lotação, salvo nos casos previstos nas alíneas a, b e c do item III do Art. 36 da Lei 8.112/90 (RJU).

Parágrafo Único – A qualquer tempo, o servidor em estágio probatório poderá ser removido de ofício, no interesse da Administração.

Art. 24 - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos, conforme art. 20, parágrafo 4º da Lei 8.112/90 (RJU):

- I** - Licença por motivo de doença em pessoa da família.
- II** - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.
- III** - Licença para o serviço militar.
- IV** - Licença para atividade política.
- V** - Afastamento para exercício de mandato eletivo.
- VI** - Afastamento para estudo ou missão no exterior.
- VII** - Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

VIII - Afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Parágrafo Único - A contagem de tempo do estágio probatório ficará suspensa durante as licenças e os afastamentos previstos nos incisos I, II, IV, VII e VIII deste artigo e será retomada a partir do término do impedimento.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP/UFAL.

Art. 26 – Os docentes já em exercício, quando da aprovação desta Resolução, só serão avaliados se ainda restar, no mínimo, 05 (cinco) meses do estágio probatório.

Parágrafo Único – As avaliações serão realizadas de acordo com o calendário anexo a esta Resolução.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 11 de junho de 2008.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho
Vice-Presidente do CONSUNI/UFAL.
Vice- Reitor da UFAL, no exercício da Reitoria.